

09/12/86 conforme o anexo IV.

Artigo 3º: Fica o Plano Provisório Concedido anteriormente, incorporado ao vencimento, no qual incidirá o referido aumento de que trata este projeto.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,
06 de julho de 1989

José Tarcísio Sara
Prefeito Municipal

Lei nº 615/89 de 04/08/89

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumento de vencimentos aos funcionários públicos municipais estatutários.

A câmara municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 25% (vinte e cinco

por cento), para o mês de julho de 1989, aos funcionários públicos municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria.

Artigo 2º: O magistério Municipal seguirá as normas de aumento de acordo com a Lei Municipal nº 568/86, de 09/12/86 em conformidade com anexo IV.

Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,
04 de Agosto de 1989

José Arcísio Sara
Prefeito Municipal

Lei nº 515 de 04/08/89
aprova novo anexo IV da Lei
Municipal nº 568/86 de 09/12/86.

A câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica aprovado em novo anexo IV, da Lei Municipal nº 568/86 de 09/12/86, que atualiza vencimentos dos cargos do magistério Municipal com vigência retroativa a 1º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Munic. de Piracema, 04 de Agosto de 1989